

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA DE ERRATA

PORTARIA Nº22/2022/ SEMUSA

Dispõe sobre a emissão de Notificação de Isolamento Domiciliar, em virtude da POSITIVIDADE do exame Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag), pelas Unidades de Saúde do município de Porto Velho, como medida de PREVENÇÃO SANITÁRIA, a fim de reduzir a disseminação das referidas variantes do vírus Covid-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 689/2017:

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - Covid-19, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Legislativo nº 1.551, de 16 de dezembro de 2021, que prorrogou até 30 de junho de 2022, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal, com vistas à proteção de toda a coletividade e à redução dos riscos de doença e de outros agravos devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

Considerando que a despeito do significativo avanço da imunização da população, as ações nesse sentido necessitam ser mantidas pelo Poder Público, especialmente diante da nova variante ômicron do SARS-CoV-2;

Considerando a competência suplementar dos Municípios à legislação federal e a estadual no que couber, prevista no Art. 30, inciso II, da Constituição Federal/1988;

Considerando, portanto, que ainda subsiste a necessidade de adoção e/ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

Considerando o Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, causada pelas variantes do vírus COVID-19 (versão 2022);

Considerando que o teste rápido é usado como uma ampla ferramenta de auxílio complementar no diagnóstico da COVID-19;

Considerando que o teste rápido é uma estratégia de testagem crucial para controlar a epidemia causada pelo novo coronavírus;

Considerando a necessidade de regulamentação da emissão da Notificação de Isolamento em virtude da POSITIVIDADE do exame Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag), pelas Unidades de Saúde do município de Porto Velho, como medida de PREVENÇÃO SANITÁRIA, a fim de reduzir a disseminação das referidas variantes do vírus Covid-19.

R E S O L V E:

Capítulo I
Das disposições gerais

Esta Portaria regulamenta à emissão da Notificação de Isolamento Domiciliar, baseado na positividade do exame Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag), realizado nas Unidades de Saúde do município de Porto Velho.

Art. 1º O emissor da Notificação de Isolamento Domiciliar passará a ser as Unidades de Saúde, que realizarem a testagem rápida de Antígeno (TR-Ag).

§ 1º Os profissionais da saúde que serão autorizados a emitir Notificação de Isolamento Domiciliar, obedecerão aos níveis de hierarquia da Unidade de Saúde, podendo ser qualquer uma das funções: Diretor (a) da Unidade de Saúde; Diretor (a) clínico (a), Gerente de Enfermagem e ou Coletador (a) do exame Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag).

§ 2º Os profissionais de que trata o § 1º Artigo 1º, passarão a ter autoridade de agente de vigilância epidemiológica, pelo prazo que perdurar a crise pandêmica.

Art. 2º A medida de Implantação da Notificação de Isolamento, objetiva a separação de pessoas em quadro de positividade através do resultado do teste rápido, de maneira a evitar a propagação a contaminação pelas variantes do COVID-19.

Art. 3º O notificado (a) será orientado (a) sobre o Protocolo de Isolamento Domiciliar, em virtude da positividade de seu exame Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag).

Art. 4º A medida sanitária de isolamento baseado na positividade do teste rápido, será de 7 (sete) dias a contar da data de início do sintoma.

§ 1º A Notificação de Isolamento terá a validade de 7 (sete) dias completos, a partir do 1º dia de sintoma, conforme orientação do Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, causada pelas variantes do vírus COVID-19 (versão 2022).

Onde lê-se...

§2º Caso o indivíduo apresente SINAIS DE AGRAVAMENTO, o período de isolamento domiciliar deverá ser interrompido e o mesmo dirigir-se a uma Unidade de Saúde para atendimento médico.

Leia-se...

§2º Caso o indivíduo apresente SINTOMAS RELACIONADOS À COVID-19, o período de isolamento domiciliar deverá ser interrompido e o mesmo dirigir-se a uma Unidade de Saúde para atendimento médico.

§ 3º O público a ser alcançado por esta Portaria, será o indivíduo que positivar através da testagem rápida e, estiver em condições clínicas favoráveis a seguir isolamento domiciliar.

§ 4º Não será indicada medida de isolamento, quando a testagem rápida for negativo para o SARSCOV-2.

§ 5º A determinação da Notificação de medida de isolamento, deverá obrigatoriamente ser acompanhada (anexo) do exame Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag).

§ 6º Rasuras em qualquer um dos documentos (Notificação de Isolamento e resultado do teste rápido), invalidará automaticamente o documento de Notificação.

Art. 5º A notificação de Isolamento Domiciliar terá validade em todo território de Porto Velho, junto a qualquer empregador, desde que cumpridas as recomendações dos Artigos anteriores.

§ 1º O empregador poderá a qualquer momento solicitar por meio de carta/ofício, a veracidade do documento de Notificação na Unidade de Saúde emissora.

§ 2º A Unidade de Saúde emissora realizará o levantamento da veracidade da positividade do Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag), no banco de dados do Sistema de Informação E-SUS-VE/MS e/ou prontuário.

§ 3º O empregado que obtiver como resposta a recusa desta Notificação, por parte do empregador, deverá realizar denúncia junto ao órgão do Ministério Público do Trabalho.

§ 4º O Ministério Público do Trabalho está ciente e corrobora com esta medida sanitária de emissão da Notificação de Isolamento.

Art. 6º A Notificação de Isolamento seguirá obrigatoriamente o modelo do Anexo I desta Portaria, sob pena de torna-la inválida.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, RO - 24 de janeiro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CARIMBO DA UNIDADE DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

Em conformidade com o Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, causada pelas variantes do vírus COVID-19 (versão 2022), o (a) Senhor (a): _____, CPF nº _____, está sendo notificado (a) e orientado (a) sobre o Protocolo de Isolamento Domiciliar, em virtude da **POSITIVIDADE** de seu exame **Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag)** anexo, realizado na **UNIDADE DE SAÚDE**: _____, a permanecer em isolamento domiciliar pelo período de sete (07) dias do início do sintoma, com a data de **INÍCIO**: ____/____/____, **PREVISÃO DE TÉRMINO**: ____/____/____, como medida de **PREVENÇÃO SANITÁRIA**, a fim de reduzir a disseminação das referidas variantes do vírus Covid-19. Contudo, se o indivíduo apresentar **SINTOMAS RELACIONADOS À COVID-19**, o período de isolamento domiciliar deverá ser interrompido e o mesmo dirigir-se a uma Unidade de Saúde.

Local: _____,
____/____/____.
Hora: ____:____.

Nome do Servidor (Matrícula)
(Notificação poderá ser assinado e Carimbado pelo Diretor da Unidade, Gerente Médico, Gerente de Enfermagem ou Coletador do Exame).

*Unidade de Saúde emissora poderá informar a veracidade deste documento.

**Caso o empregador não aceite esta Notificação, faça denúncia junto ao Ministério Público do Trabalho – MPT.

***Esta Notificação terá validade com o resultado de positividade do Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag) anexo.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3533BADE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/02/2022. Edição 3149
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>